



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 400 DE 01 DE OUTUBRO DE 1990.

"Revoga o Art. 1º, inciso III da Lei Municipal nº 390/90 e solicita autorização para doação de Imóvel Urbano, não edificado (área especial) e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar um Imóvel Urbano, não edificado, no Setor Nova Brasília (área especial), com as seguintes descrições:

I - a área destinada a doação é de 3.125,00m², desmembrada de uma área maior de 6.250,00m² - Quadra 04 - conj. I;

II - Limites e Confrontações: frente para a Rua Feira de Santana medindo 50,00m; lado direito para a Rua Santa Catarina medindo 57,50m; lado esquerdo para a Rua Caxias do Sul medindo 67,50m e fundos para a área da Associação dos Moradores de Bairro do Estilac Leal medindo 50,00m;

III - o excedente da área definida para a doação objeto do inciso I, fica destinada a construção da Associação dos Moradores do Bairro Estilac Leal conforme Lei Municipal nº 390/90.

ART. 2º: A doação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo atender solicitação encaminhada, via requerimento pela firma "FERRARI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA!", inscrita no CGC. 24.686.578/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13057499-6, com a finalidade específica de instalar como atividade principal, comércio varejista de tratores, máquinas, implementos agrícolas, peças, acessórios, serviços mecânicos e outros.

I - a área de construção prevista é de 1.166,49m², a ser executada conforme planta baixa anexa ao Projeto;

II - o padrão de construção deverá ser acompanhado de criteriosa avaliação técnica, com seu devido acompanhamento técnico de acordo com as normas legais vigentes.

.../





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI Nº 400/90

- 02 -

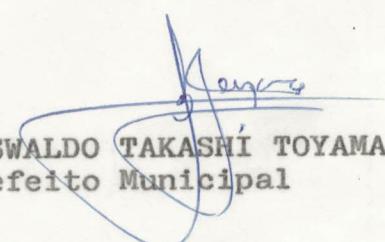
ART.3º:- A doação supra citada, será regulamentada mediante "Contrato de Doação" a título de Convênio, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário que terá o prazo definido de 03 (três) meses contados da data da celebração do Contrato de Doação, para dar início as obras, e o prazo de 01 (hum) ano para a conclusão da obra proposta sob pena de reversão do Imóvel doado ao patrimônio público municipal.

§ ÚNICO:- Na conclusão da obra proposta, a Prefeitura Municipal providenciará a escrituração definitiva da referida área, objeto desta Lei, em favor de "**FERRARI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA!**"

ART.4º:- Fica revogado o inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 390/90 continuando em vigor os demais dispositivos da referida Lei.

ART.5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 02 de outubro de 1990.


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 15/10/90


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 400
005
Liv. 57 a 58
Fls.
Data 15/10/90
Término
Of. do Gabinete

